



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 418/ 2011
DE 30 de novembro de 2011**

"Dispõe sobre a concessão de Adicional por Risco de Vida aos ocupantes do cargo de Guarda Municipal do Município de Porto da Folha, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica assegurada aos Guardas Municipais de Porto da Folha/SE, quando no exercício de suas atribuições, a percepção de Adicional por Risco de Vida, em percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o padrão base de vencimento do cargo ocupado pelo Guarda Municipal.

Art. 2º - Não terá direito ao recebimento do Adicional de Risco de Vida, o Guarda Municipal que for readaptado ou remanejado de função, a pedido, ou não estiver exercendo a função efetiva de Guarda Municipal, salvo por incapacidade física ou mental do Guarda Municipal, comprovada através de Laudo elaborado por Junta Médica do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto da Folha/SE, 30 de novembro de 2011.


Manoel Gomes de Freitas
Prefeito Municipal